

TC 021.050/2010-4

Apenso: 023.540/2006-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Caxias/MA

Responsáveis: Marcia Regina Serejo Marinho (CPF 334.233.343-04), Município de Caxias. (CNPJ 06.082.820/0001-56), Raimundo Antônio da Luz Cantanhede (CPF 179.364.622-87), Construtora Sabiá Ltda. (CNPJ 05.417.943/0001-38), Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31), H. de Souza Filho & Cia. Ltda. (CNPJ 04.971.705/0001-07), Construtora Cicloide Ltda. (CNPJ 05.322.117/0001-05), José Miguel Lopes Viana (CPF 044.987.203-34), Antônio Rodrigues Bezerra Sobrinho (CPF 077.038.483-87), Othon Luiz Machado Maranhão (CPF 907.687.102-59), Dalva Veras da Cunha Araújo (CPF 065.684.243-15), José Domemetílio Braga (CPF 001.208.473-53), Arnaldo Bruno Coelho Gomes (CPF 937.543.453-20), Tayanne Mayara Mendes Barros (CPF 016.782.183-08) e Italo Anderson Mendes Barros (CPF 027.967.443-02).

Advogados constituído nos autos: Francisco Filgueiras Sampaio (OAB/MA 6108), Ubalda Maria de Freitas Miranda (OAB/MA 3756), James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6679) e José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 113)

Número/Ano: 1222/2014

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 8/4/2014

Ata nº: 10/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)			X
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X

10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. No entanto, pesquisando o **CNPJ** da responsável, empresa **H. de Souza Filho & Cia Ltda. (04.971.705/0001-07)** consta na base da Receita Federal com este **CNPJ** o nome **COREL CONSTRUÇÕES, REFORMAS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**(Peça 113), nome **FANTASIA**, quando da atualização da referida empresa na base da Receita Federal em 12/2010. Peça 12. Considerando o exposto, conclui-se que se trata da mesma empresa.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) Notifique o Município de Caxias/MA (CNPJ 06.082.820/0001-56) nos termos do item 9.2 e 9.3 do referido Acórdão; e

b) Dê ciência desta deliberação ao representante legal do Município de Caxias/MA.

Secex-MA, em 5 de Maio de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.